



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 1994

CERTIFICO E DOU FÉ, que o **Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto e Galba Velloso, ao apreciar proposta apresentada pela Comissão de Jurisprudência, fundamentada na necessidade do duplo grau de jurisdição quando os embargos ataquem decisão da Turma sobre pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, como por exemplo tempestividade, preparo e representação processual, conforme decisão do Tribunal Pleno, nos autos do processo TST-AG-E-AI-4970/86.4, em sessão ocorrida no dia 22 de outubro de 1987,

RESOLVEU,

por unanimidade, revendo o Enunciado Nº 183, desta Corte, aprovar o Enunciado Nº 335, abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência predominante.

ENUNCIADO Nº 335

EMBARGOS PARA A SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS CONTRA DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO OPOSTO A DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA. REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 183.

São incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo.

Sala de Sessões, 27 de abril de 1994.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

(DIAS: 12, 16 e 18/5/1994)



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 maio 1994. Seção 1, p. 11275.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 maio 1994. Seção 1, p. 11972.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 maio 1994. Seção 1, p. 12196.